

ANÁLISE DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR

É de louvar a consagração, num único documento, da totalidade da regência disciplinar de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, em concordância com os princípios e linhas de orientação anteriormente em vigor, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo no Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho. O mesmo considerou o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.º 113/97, de 16 de setembro, e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, e no artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, entrando em enaltecimento a participação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e várias associações académicas e de estudantes nacionais. Devem, de modo semelhante, ser aplaudidos os esforços conjuntos entre o movimento associativo nacional e a tutela no que concerne a revisão integral do referido regulamento na persecução de maior justiça e adequação na atribuição de bolsas de estudo.

A análise de relatórios de atividade, contemplando o número de alunos, número de candidatos, número de alunos a quem foi atribuída bolsa de estudo e justificação pela qual a candidatura não foi aceite é encarada como um veículo de considerável potencial, no que diz respeito à definição de uma linha de orientação estratégica de Ação Social que abranja um leque específico para os estudantes considerados como “economicamente carenciados”, mas que não cumprem os rígidos critérios de elegibilidade do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior.

A educação merece hoje, da parte de todos os agentes nela envolvidos, renovados e redobrados cuidados conjuntos, a fim da imperiosa análise e revisão da Ação Social Direta, sob pena da regência permanecer sob um modelo, que já se provou pai de muita ambiguidade e parcialidade e contrário à demanda por um sistema de ensino pleno e inclusivo.

Para tal propõe-se, no seio do movimento associativo nacional, reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 14 e 15 de Março, aprovação das seguintes medidas:

1. Que por via de ato normativo se institua a obrigatoriedade da publicação e análise anual dos dados relativos à distribuição de apoios de ação social direta aos

estudantes do ensino superior público, por parte da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

A análise de relatórios de atividade, contemplando o número de alunos, número de candidatos, número de alunos a quem foi atribuída bolsa de estudo e justificação pela qual a candidatura não foi aceite vincula um mecanismo de quantificação e qualificação do atual panorama nacional de estudantes do Ensino Superior em situação de carência económica, abrangidos, ou não, pela ação social direta. Por conseguinte, a garantia de levantamento e registo dos dados em causa viabiliza a caracterização do público estudantil nacional e consequente delineamento de uma linha de orientação estratégica no que concerne à criação de medidas de financiamento e a ação social objetivando a não exclusão de estudantes por situação financeira pouco favorável.

Em última instância, o espectro desta análise permitirá a determinação do perfil dos candidatos e comparação entre os mesmos, nomeando as áreas de intervenção prioritárias, quer em estudantes candidatos, quer em estudantes que aos quais não foi atribuída a bolsa de estudo e principais obstáculos por estes enfrentados, desde o acesso a alojamento a dificuldade na conclusão do ciclo de estudos.

Ainda mais, a arquitetura deste formato de relatório poderá ser tida como medida ao backup de dados dos estudantes do Ensino Superior no processo de candidatura a bolsas de estudo, contribuindo para o solucionamento de situações como a do erro informático da plataforma da Direção Geral do Ensino Superior, instalada no decorrer do presente ano letivo.

Atualmente, a divulgação destes mesmos dados ocorre mediante requisição de certos Grupos Parlamentares, em sede de Assembleia da República. Entende-se como essencial que a formalização da divulgação dos mesmos não esteja dependente deste método, devido à não-obrigatoriedade do mesmo.

Bragança, 15 de março de 2015